



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
COLEGIADO PLENO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 06/2008

Cria o Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semi-Árido e dá outras providências.

O Colegiado Pleno do Conselho Universitário, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 19 – inciso III, do Estatuto, e 6º – inciso XV, do Regimento Geral da UFCG;

Considerando o inciso IX do art. 10 do Estatuto, que define o compromisso da UFCG com a ampliação do ensino público e gratuito, com padrão unitário de qualidade em todos os níveis;

Considerando o inciso VIII do art. 11 do Estatuto, que estabelece ter a UFCG, como finalidade, ampliar o acesso da população à Educação Superior e formar profissionais nas diversas áreas do conhecimento, e

À vista das deliberações do Plenário, em reuniões realizadas nos dias 10 de junho e 21 de julho de 2008 (Processos Nº 23096.014040/08-10 e Nº 23096.018063/08-54),

RESOLVE:

Art. 1º Criar, no *Campus* de Sumé, o Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semi-Árido – CDSA, com o objetivo de ministrar o ensino superior, desenvolver a pesquisa e promover a extensão universitária nas áreas de educação e de saúde.

Art. 2º A estrutura organizacional e a forma de funcionamento do CDSA, observado o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, obedecerão às disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFCG e da legislação federal pertinente.

Art. 3º Até que sejam implantadas as estruturas acadêmica e administrativa e a forma de funcionamento de que trata o art. 2º, o CDSA será dirigido por uma Diretoria *pro tempore* designada pelo Reitor.

Parágrafo único. A Diretoria *pro tempore* do Centro deverá encaminhar à Reitoria, para apreciação pelo Colegiado Pleno, proposta de Regimento Interno do CDSA, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a sua constituição.

Art. 5º O patrimônio do CDSA será constituído:

I – dos bens imóveis doados pela Prefeitura Municipal de Sumé, para a instalação do *Campus*;

II – dos bens e direitos que vierem a ser adquiridos ou incorporados;

III – das doações ou legados recebidos, e

IV – das incorporações que resultem de serviços realizados.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Colegiado Pleno do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 22 de julho de 2008.

THOMPSON FERNANDES MARIZ
Presidente